

FICHA DOUTRINÁRIA

Diploma: CIVA

Artigo: verba 2.20 da lista I anexa ao CIVA

Assunto: Taxas – Parques de campismo - guarda de equipamentos, nomeadamente roulottes e atrelados, em cobertos abertos e fechados

Processo: **n.º 8081**, por despacho de 2015-04-27, do SDG do IVA, por delegação do Director Geral da Autoridade Tributária e Aduaneira - AT.

Conteúdo:

Tendo por referência o pedido de informação vinculativa solicitada, ao abrigo do art.º 68.º da Lei Geral Tributária (LGT), por «**A**...», presta-se a seguinte informação.

1. A requerente está enquadrada, em sede de Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA), no regime normal de tributação, com periodicidade trimestral, pelo exercício, a título principal, da atividade de "Outras actividades associativas" CAE 94995.

2. Refere que "(...)" *explora um parque de campismo que além de alojamento a associados e não associados, tem serviços de guarda de equipamentos, nomeadamente roulottes e atrelados, em cobertos abertos e fechados*". Pelo que, pretende ser esclarecida sobre a taxa a aplicar às referidas prestações de serviços.

3. A locação de áreas reservas em parques de campismo e caravanismo, incluindo os serviços com ela estreitamente ligados são tributadas à taxa reduzida a que se refere a alínea a) do n.º 1 e n.º 3 do artigo 18.º do Código do Imposto sobre o Valor Acrescentado (CIVA), por enquadramento na verba 2.20 da lista I anexa ao citado Código.

4. No caso em apreço, a locação dos espaços para a guarda dos equipamentos referidos no pedido ocorre no âmbito da atividade de exploração do parque de campismo.

5. Deste modo, tais operações - guarda de equipamentos, nomeadamente roulottes e atrelados, em cobertos abertos e fechados - enquadram-se na verba 2.20 da lista I anexa ao CIVA, sendo tributadas à taxa reduzida.